



## MUNICÍPIO DE IAPU-MG

Rua Escrivão João Lemos, 37 | Centro

Iapu | MG | CEP 35190-000

(33) 3355 1105 | www.iapu.mg.gov.br

CNPJ 18.338.830/0001-99

### JULGAMENTO DE RECURSO

Protocolo: 001

Data 24/07/2026.

Recorrente: Viviane Maria dos Reis

Trata-se de Recurso apresentado por Viviane Maria dos Reis no que tange a análise documental sobre a valoração de experiência profissional realizada em data anterior ao curso de auxiliar de saúde bucal.

O recuso é tempestivo eis que protocolado em 24/07/2026.

Quanto ao mérito:

Verifica-se que no ato da inscrição no Processo Seletivo a recorrente apresentou certificado de conclusão de curso de Auxiliar de Saúde Bucal, com início em 23/01/2026 e término 27/02/2026.

Também apresentou Declaração de Comprovação de Experiência Profissional, constando que exerce a função de Auxiliar de Saúde Bucal junto à empresa Ricardo Pereira Clínica Médica e Odontologia, no período de 20/01/2023 até a data de expedição do documento: 20/07/2026.

Todavia, o Edital, em seu item 5.2 estabelece que “ (...) não serão pontuadas quaisquer experiências referentes a estágio e trabalhos voluntários, nem experiências profissionais antes da data constante do diploma ou certificado de conclusão do curso”.

Pugna a recorrente pelo afastamento da norma acima estabelecida.

Contudo, não houve impugnação ao Edital, seja por parte recorrente ou por terceiros interessados.

Nestes termos, conforme já julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, não havendo impugnação do edital, no prazo estabelecido, não é possível, posteriormente discutir regras nele estabelecidas, vejamos:

(...) 2. A jurisprudência dominante nesta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a Administração como os candidatos participantes. Impositivo, portanto, o respeito ao princípio da vinculação ao edital.

3. Ausente impugnação ao edital de instrumento convocatório no momento oportuno, inviável a presente via para contestar as regras ali estabelecidas, ainda mais quando o foram com respaldo na legislação

*Carlene*

*[Assinatura]*



## MUNICÍPIO DE IAPU-MG

Rua Escrivão João Lemos, 37 | Centro  
Iapu | MG | CEP 35190-000

(33) 3355 1105 | [www.iapu.mg.gov.br](http://www.iapu.mg.gov.br)  
CNPJ 18.338.830/0001-99

aplicável à espécie. 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no RMS: 70491 SC 2023/0006675-7, Relator.: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 11/12/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/12/2023)

Assim, a Comissão Especial julga improcedente o recurso interposto por Viviane Maria dos Reis e mantém inalterada a decisão da análise documental e curricular realizada.

Publique-se.

Iapu/MG, 27/07/2026.

